



# Câmara de Vereadores de Salete

CNPJ: 83.783.142/0001-08 - email: cmsalete@dimapel.com.br  
Fone/Fax (47) 3563-0147 - (47) 98438-8874 @camaradesalete  
Rua Santa Catarina, 113 - Centro - CEP 89196-000 - Salete - Santa Catarina  
www.camarasalete.sc.gov.br



SEM EFEITO  
02/08/2021



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA:

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020

### Altera redação e dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salete.

A Mesa da Câmara, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Salete, promulga a seguinte emenda ao seu texto.

**Art. 1º** Altera e acrescenta incisos no art. 78 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

“Art 78.....

**XIV** - Prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, sendo que, as respostas de requerimentos e indicações deverão conter resposta conclusiva se o pedido/solicitação será atendido, e qual o prazo para o atendimento, e se não for atendido, qual a justificativa, sob pena de improbidade administrativa;

**XXXVIII** - Todas as Secretarias Municipais deverão enviar ao Poder Legislativo Municipal relatório bimestral de suas atividades, sob pena de improbidade administrativa.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Salete, 23 de junho de 2020.

  
**ALDO KUHNEN**  
Presidente

  
**MARCIO HELLMANN**  
Secretário



# Câmara de Vereadores de Salete

CNPJ: 83.783.142/0001-08 - email: cmsalete@dimapel.com.br  
Fone/Fax (47) 3563-0147 - (47) 98438-8874 @camaradesalete  
Rua Santa Catarina, 113 - Centro - CEP 89196-000 - Salete - Santa Catarina  
www.camarasalete.sc.gov.br



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2021**

**TORNA SEM EFEITOS A EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 001.2020 .**

**ODAIR JOSÉ FERREIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Salete, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 101, Parágrafo Único, inciso II, do Regimento Interno combinado com o Artigo 32, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em virtude do transito em julgado da ação direta de inconstitucionalidade do Processo n.º 5019481-20.2020.8.24.0000/SC de 09 de fevereiro de 2021, torna-se sem efeitos a **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001.2020** que altera redação e dispositivos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal de 23 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Salete, 02 de agosto de 2021.**

  
**ODAIR JOSÉ FERREIRA**  
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº  
5019481-20.2020.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO

AUTOR: PREFEITO - MUNICÍPIO DE SALETE/SC - SALETE

RÉU: CÂMARA DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE SALETE/SC - SALETE

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 001/2020 DO MUNICÍPIO DE SALETE. REDUÇÃO DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO E EXIGÊNCIA DE ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS À CÂMARA DE VEREADORES SOB PENA DE ATO DE IMPROBIDADE. INVASÃO DE ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR (ART. 112, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) QUE NÃO POSSIBILITA A CRIAÇÃO DE NOVA HIPÓTESE DE ATO DE IMPROBIDADE. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES PREVISTO NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL. SIMETRIA VERTICAL A SER OBSERVADA. PRECEDENTES DESTA CORTE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

*"É inconstitucional, por ofensa aos princípios da separação dos Poderes e da simetria, a Emenda proposta pela Câmara de Vereadores, que alterando dispositivos da Lei Orgânica do Município, fixa prazo inferior àquele previsto na Constituição Estadual para que o Prefeito preste as informações solicitadas pelo Poder Legislativo". (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 9118081-18.2014.8.24.0000, de Correia Pinto, rel. Jaime Ramos, Órgão Especial, j. 20-06-2018).*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica n. 001/2020 do Município de Salete, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 04 de novembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS TULIO SARTORATO, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **435620v6** e do código CRC **54feaa90**.

Informações adicionais da assinatura:

5019481-20.2020.8.24.0000

435620.V6